



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANEIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.217/2020 – Em 03 de novembro de 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos no valor de R\$ 104.208,22, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, para o Município de Cananeia, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita do Município de Cananeia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao Município de Cananeia, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município Cananeia, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 104.208,22 (cento e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Cananeia, através do Departamento Municipal de Cultura com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, formado por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I – buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananeia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANEIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.217/2020)

Art. 4º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º do presente Decreto serão distribuídos conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.

§ 1º Será publicado um Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio intitulado "Mutirão pela Cultura de Cananeia", contemplando 5 segmentos culturais: 1. Comunidades Tradicionais Caiçaras, Indígenas e Quilombolas, 2. Fandango Caiçara, 3. Cultura Negra, 4. Artes Integradas e 5. Artesanato, com a seguinte distribuição dos recursos:

I – Comunidades Tradicionais Caiçaras, Indígenas e Quilombolas: prêmios de R\$ 1.000,00 e de R\$ 2.000,00 por comunidade, totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

II – Fandango Caiçara: prêmios de R\$ 2.000,00 por grupo ou espaço, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III – Cultura Negra: prêmios de R\$ 2.000,00 por grupo, coletivo, instituição ou artista, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

IV – Artes Integradas: prêmios de R\$ 2.000,00 por grupo, coletivo, instituição ou artista, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

V – Artesanato: prêmios de R\$ 500,00 por artesão, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Para o segmento Comunidades Tradicionais Caiçaras, Indígenas e Quilombolas os valores serão destinados de acordo com o número de famílias que vivem em cada comunidade, sendo que as comunidades que possuem até 15 famílias receberão o valor de R\$ 1.000,00 e acima de 16 famílias, o valor de R\$ 2.000,00, conforme detalhado em edital.

§ 3º Os demais segmentos farão jus aos valores estipulados acima e os critérios de seleção serão estabelecidos em edital.

§ 4º Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações de cada segmento não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento entre os segmentos no intuito de atender a todos os inscritos.

§ 5º Caso ainda haja recurso remanescente, os valores serão divididos entre todos os selecionados.

Art. 5º As propostas inscritas no Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio intitulado "Mutirão pela Cultura de Cananeia" deverão ser analisadas por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais que será formada através de um credenciamento de pareceristas para avaliação e elaboração de parecer técnico das propostas culturais inscritas.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado através de um chamamento público dentro dos prazos previstos para o cumprimento da Lei Federal nº 14017/2020 - Aldir Blanc e os pareceristas deverão analisar e avaliar as propostas e inscrições submetidos ao Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio intitulado "Mutirão pela Cultura de Cananeia"

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananeia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANEIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

de acordo com os critérios estabelecidos em edital, elaborar parecer técnico e enviar os documentos nos prazos previamente pactuados com o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 6º Só poderão pleitear os recursos do Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio intitulado "Mutirão pela Cultura de Cananeia" as pessoas, grupos, associações, comunidades tradicionais e empresas culturais sediadas no município de Cananeia, inscritas no cadastro municipal de cultura que ficará aberto durante o prazo de inscrição no edital e que comprovem histórico no segmento inscrito de no mínimo 2 anos de atuação no município, comprovados por meio de fotos, vídeos, reportagens, currículos, portfólios, entre outros a serem definidos no edital.

§ 1º Os critérios de inscrição, seleção, prazos e pagamentos dos prêmios serão publicados no Edital, observando que:

I – a seleção das propostas será realizada pelos servidores designados na Portaria nº 497 de 16 de outubro de 2020 e pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – o prazo entre a publicação do edital e a publicação dos premiados não poderá ultrapassar 40 dias;

III – o produto resultante do prêmio será o reconhecimento da trajetória cultural do artista, grupo, associação, coletivo, comunidade, empresa cultural participante, registrados através de histórico escrito, vídeos, áudios e fotos de seus trabalhos, podendo utilizar a própria inscrição no edital para entregar esses materiais ou de acordo com o prazo de entrega da contrapartida estabelecido no edital;

§ 2º Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de participar da premiação, sendo necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, devendo ser entregue no ato da inscrição uma carta de autorização do coletivo cultural, espaço ou grupo indicando a pessoa física como seu representante, utilizando como parâmetro norteador a Política Nacional de Cultura Viva – Lei Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014.

Art. 7º O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Cananeia.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Cananeia disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.

Art. 9º No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, artigo 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 10. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananeia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANEIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.217/2020)

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia, 03 de novembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

JULIANA CALONICO CIRCHIA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Cultura